



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM**

***“64/2021 - PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ***

*Para apreciação de votação do Órgão Executivo, foi presente ofício dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com referência n.º23/2021, datado de 01/02/2021, sobre o assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita. -----*

*Deliberado, por maioria, aprovar a nomeação da SROC, J M Ribeiro da Cunha & Associados, como auditor externo responsável pela certificação legal de contas dos Serviços Municipalizados da Nazaré e remeter à Assembleia Municipal.-----*

*Esta deliberação foi tomada com cinco votos favoráveis dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata.”-----*  
ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 08 de fevereiro de 2021

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

---



DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>Ao Sr. Presidente.</p> <p>02-02-2021</p> <p>Ana Neto</p> <p><i>Ana Neto</i></p> <p>À Reunião 02-02-2021</p> <p><i>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro</i></p> <p>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.</p> <p>02-02-2021</p> <p><i>Helena Pola</i></p> <p>A Chefe de Divisão da DAF Helena Pola, Dra.</p> <p><i>À reunião da Assembleia Municipal</i></p> <p><i>Deliberado a purvar para o nomeação de SROC, JTT Ribeiro de Cunha e Assessorados, como auditor externo responsável pela Certificação Legal de Contas dos SM Nazaré.</i></p> <p><i>D - 8/2/2021</i></p> <p><i>Walter Manuel Cavaleiro Chicharro</i></p>



**SERVÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré  
Avenida Vieira Guimarães  
2450-951 Nazaré

Sua Referência

Sua comunicação

Nossa Referência  
23/2021

Data  
01-02-2021

**ASSUNTO: PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA  
CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**

Relativamente ao assunto supra citado, tenho a honra de remeter a V/Exa, os documentos que junto anexo, aprovados por este Conselho de Administração em reunião de 26 de janeiro de 2021, para serem enviados à reunião da Câmara Municipal.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião do CA realizada em

26/1/2021 Concorde e  
remeter à Câmara Municipal.

O Conselho de Administração:

Presidente

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

O Vogal do CA

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)

O Vogal do CA

(Salvador Portugal Formiga)

**DESPACHO:**

À reunião do CA.

O Presidente do Conselho de Administração,

  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.





**SERVICÓIS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS



Exm.º Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
Dos Serviços Municipalizados da Nazaré

**INFORMAÇÃO N.º 03/MF/2021**

**Assunto:** “PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ”

No âmbito do artigo 11.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a contabilidade dos serviços municipalizados rege-se pelas regras aplicáveis aos respetivos municípios.

Pelo que, por remissão do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, segundo o qual os documentos de prestações de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas emitidas pelo revisor de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Nessa conformidade, e nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a contratação do serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – conferir informação de adjudicação que se anexa.

Para que tal contratação seja efetivada que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo dos Serviços Municipalizados.

Nesse sentido, proponho a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, delibere:







**SERVIC OS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

- a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas dos Serviços Municipalizados da Nazaré, referente ao exercício económico do ano 2020 e 2021;
- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração superior,

Nazaré. 20 de janeiro de 2021

A Técnica Superior

Assinado com Assinatura  
Digital Qualificada por:  
MAFALDA SOFIA CONDE DA  
SILVA FIGUEIREDO  
Técnica Superior  
Data: 20-01-2021 21:18:17



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

## **CERTIDÃO**

Ana Paula de Sousa Veloso, licenciada, Técnica Superior nos Serviços Municipalizados da Nazaré -----

Certifica, que em reunião do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados realizada a vinte e quatro de setembro de dois mil e dezanove, foi tomada a seguinte deliberação: -----

6 – “Aquisição de Serviço do Auditor Externo dos Serviços Municipalizados da Nazaré – Certificação Legal de Contas do Ano 2021-2022”. – Presente Informação 03/MF/2021 – Presente relatório e Projeto de decisão de Adjudicação. -----

O CA deliberou aprovar. -----

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão, constituída por uma folha, que assino e autêntico com o selo branco em uso nestes Serviços. -----

Serviços Municipalizados da Nazaré, aos 26 de janeiro de 2021

Assinado com Assinatura  
Digital Qualificada por:  
ANA PAULA DE SOUSA  
VELOSO  
Técnica Superior  
Data: 29-01-2021 11:45:35



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

**ASSUNTO:** PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO - Aquisição de Serviços - Auditor Externo dos Serviços Municipalizados da Nazaré – 2 anos (certificação legal das Contas dos anos 2020 e 2021 e outros)

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião do CA realizada em 26/1/21

adjudicar.

O Conselho de Administração:

Presidente

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

O Vogal do CA

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)

O Vogal do CA

(Salvador Portugal Formiga)

**DESPACHO:**

À reunião do CA.

O Presidente do Conselho de Administração,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr



**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ****AJUSTE DIRETO****Aquisição de Serviços - Auditor Externo dos Serviços Municipalizados da Nazaré - 2 anos  
(certificação legal das Contas dos anos 2020 e 2021 e outros)****RELATÓRIO: PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, nesta Vila da Nazaré, no Edifício dos Serviços Municipalizados da Nazaré, procedeu-se à análise da proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública supra referenciado, com vista à elaboração do projeto da decisão de adjudicação referente à aquisição dos serviços identificados em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua redação atualmente em vigor

**1 - PROCEDIMENTO**

Foi aberto Procedimento de Ajuste Direto, por deliberação do Conselho de Administração em reunião do dia 19/01/2021, tendo sido convidada a apresentar proposta a entidade **JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda**, à qual foi apresentado o convite e caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

- a) Objeto do procedimento - aquisição de serviços de auditor externo, a prestar aos Serviços Municipalizados da Nazaré (Certificação Legal de Contas dos anos 2020 e 2021 e outros conforme Anexo A do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento;
- b) Preço base excluindo o IVA – 12.000,00€;
- c) Data da prestação de serviços - Início a assinatura do contrato e término a 31 de dezembro de 2022.

**2 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

O critério de adjudicação adotado foi o da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

**3 – PROPOSTA**

Foi recebida por email a seguinte proposta no dia 20/01/2021 às 16:41, pertencente JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com o NIPC n.º 514 809 833, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atento ao disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

**4 – ADJUDICAÇÃO**

Face a tudo o atrás exposto, submete-se à consideração e aprovação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, o projeto da decisão de adjudicação da aquisição dos serviços em causa à empresa JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com o NIPC n.º 514 809 833, pelo valor de 12.000,00 € (doze mil euros), acrescido à taxa legal de IVA (23%).





**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**

Mais se propõe que, com base no consignado, seja fixado o prazo de 5 dias para o adjudicatário juntar ao processo os documentos habilitacionais, previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 81º do CCP.

Finalizando, informa-se que:

- Nos termos do disposto do artigo 94º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito;
- O presente procedimento mereceu o registo contabilístico na rubrica 020220, com o cabimento n.º 53;
- O contrato envolve a assunção de encargos plurianuais.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina.

A Gestora do Procedimento

Assinado com Assinatura  
Digital Qualificada por:  
MAFALDA SOFIA CONDE DA  
SILVA FIGUEIREDO  
Técnica Superior  
Data: 20-01-2021 21:06:08



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

### Minuta do Contrato

#### Aquisição de Serviços de Auditor Externo

#### RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ – 2 anos

-----Aos ----- dias do mês de ----- de dois mil e -----, nesta Vila da Nazaré, sito no Bairro dos Pescadores Rua B, n.º 2-A, 2450-113 Nazaré, compareceram com outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré e em representação dos Serviços Municipalizados da Nazaré, pessoa coletiva de direito público número 680 017 399, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.-----

-----SEGUNDO: J. M. RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LIMITADA, com sede na ..., ..., Freguesia de ..., Concelho de ..., com o NIPC 514 809 833, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de ..., com o mesmo número, com o capital social de ... Euros, representada por ..., titular do cartão de cidadão número ..., emitido pela República Portuguesa, válido até ..., com o NIF ..., que outorga na qualidade de ..., nos termos expressos na Certidão Permanente, com o código de acesso ..., obtida "online", inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 325, documentos que arquivo.-----

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

-----O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Auditor Externo, responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas dos Serviços Municipalizados da Nazaré, conforme as características e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento em epígrafe.-----

#### Cláusula 2ª

##### Prazo da prestação do serviço

----- O contrato inicia-se com a sua assinatura e vigora pelo período de 2 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

#### Cláusula 3ª

##### Obrigações do Segundo Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----





### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

- a) A certificação legal de contas dos anos 2020 e 2021; -----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----
- c) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos dos Serviços Municipalizados; -----
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais dos Serviços dos Municipalizados, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- e) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo dos Serviços Municipalizados a informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----
- f) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal; -----
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei. -----
- h) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado; -----
- i) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados aos Serviços Municipalizados da Nazaré relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais); -----
- j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante; -----
- k) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos; -----
- l) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----
- m) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial. -----
- 2 - A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### Cláusula 4ª

##### Conformidade

----- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato de acordo com o Caderno de Encargos e respetivo Anexo, bem como conteúdo da proposta adjudicada. -----

#### Cláusula 5ª

##### Preço Contratual

----- 1 - O encargo do presente contrato é de 12.000,00€ (doze mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. -----



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

### Cláusula 6ª

#### Condições de pagamento

----- 1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este município da respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação, deverão ser emitidas no início de cada mês.-----

----- 2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.-----

### Cláusula 7ª

#### Sigilo

----- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

### Cláusula 8ª

#### Documentação

-----1 - O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no prazo de cinco dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:-----

-----Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;-----

-----2 - O Segundo Outorgante entregou ao Primeiro Outorgante os seguintes documentos: -----

----- Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_ em \_\_/\_\_/2021, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais; -----

-----Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, a \_\_/\_\_/2021 comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa; -----

-----Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.-----

-----3 -- O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior.-----

### Cláusula 9ª

#### Cessão de posição contratual

----- A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

### Cláusula 10ª

#### Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2 – Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. --
- 3 – Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; -----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;-----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.---
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

### Cláusula 11ª

#### Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei. -----
- 2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário. -----
- 3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante. -----
- 4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito. -----



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

### Cláusula 12ª

#### Resolução do contrato pelo Adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros. -----
- 2 – O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante. -----
- 3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

### Cláusula 13ª

#### Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
- a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual; -----
- b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual. -----
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual. -----
- 3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----
- 4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

### Cláusula 14ª

#### Outros encargos

- Serão da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste procedimento.-----

### Cláusula 15ª

#### Foro competente

- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.-----



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

### Cláusula 16ª

#### Prevalência

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
- 2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----
- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;-----
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
- c) O Caderno de Encargos;-----
- d) A proposta apresentada pelo segundo outorgante;-----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.-----
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.-----

### Cláusula 17ª

#### Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

### Cláusula 18ª

#### Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas.-----
- 2 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião do dia 19/01/2021.-----
- 3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião do dia ---/---/20---.-----
- 4 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião do dia ---/---/20---.-----
- 5 – O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de 12.000,00€ (doze mil euros), a que acresce o IVA.-----
- 6 – O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos Serviços Municipalizados da Nazaré para o ano económico de dois mil e dezanove, com o PC n.º 53/2020 e com o compromisso n.º ----/2020.-----
- 7 – Os encargos plurianuais foram autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião do dia 19/01/2021, da qual foi dado conhecimento à Assembleia Municipal, em sessão do dia ---/---/---.-----



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

-----8 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

-----Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pelos Serviços Municipalizados da Nazaré

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Pela Segunda Outorgante

---

J. M. Ribeiro da Cunha & Associados – SROC, Lda.